



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 11/93 DE 09 DE JUNHO DE 1993.

Institui o Conselho Municipal de Saúde de Laguna Carapã e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - Definir prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e do destino dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes ao SUS;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno;
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a) - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

b) - um representante do Departamento Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

c)- um representante do Departamento de Administração.

II - Dos Usuários:

a)- Um representante da Associação dos Moradores de Laguna Carapá;

b)- um representante do Clube de Mães;

c)- um representante do Clube do Laço;

Parágrafo único - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Das respectivas entidades.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - No término do mandato do Prefeito Municipal, considerar-se-ão dispensados todos os membros do CMS.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 - (doze) meses;
- III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento na maioria de seus membros;
- III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recurso humano para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membro do CMS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei.

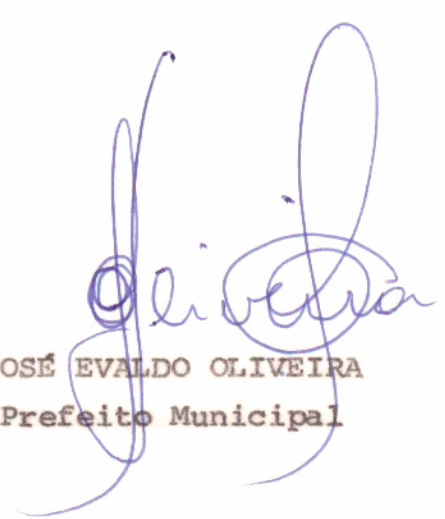


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Laguna Carapã, 09 de junho de 1993


JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal